Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 100247/2026

DISPENSA ELETRÔNICA n° 047/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 24/11/2026

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09H00

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: 2 HORAS

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor valor global

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: 150,00

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital -www.licitardigital.com.br

Essa licitação NÃO se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA – SETOR SOLICITANTE:

1.1 Secretarias Municipal de Infraestrutura, Asseio e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 Dispensa eletrônica para contratação de Empresa Especializada para fornecimento de peças e mão de obra para execução de serviços de manutenção e reparo do cesto aéreo instalado no caminhão da equipe de manutenção da rede elétrica municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO:

lote	Item	Descrição dos Produtos / Serviços	UN	Quant	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	1	BASTÃO DA LANÇA INFERIOR 3 M.	UN	02	1.526,00	3.052,00
	2	BASTÃO DA LANÇA SUPERIOR 3 M.	UN	02	1.526,00	3.052,00
	3	BASTÃO 0,80 CM PARA EMENDA.	UN	04	525,00	2.100,00
	4	COMANDO DA LANÇA SUPERIOR.	UN	01	3.250,00	3.250,00
	5	COMANDO DA LANÇA INFERIOR (BASE).	UN	01	3.250,00	3.250,00
	6	SUPORTE DO CESTO.	UN	01	4.480,00	4.480,00
	7	MANGUEIRA R7 1/4 – 86 M.	UN	01	5.264,00	5.264,00
	8	MANGUEIRA R7 3/8 – 24 M.	UN	01	1.761,00	1.761,00
	9	TERMINAIS DAS MANGUEIRAS.	UN	42	23,57	989,94
	10	NIPLE 9/16 X 9/16.	UN	06	48,90	293,40
	11	CORRENTE DE NIVELAMENTO DO CESTO.	UN	01	2.300,00	2.300,00
	12	VÁLVULA DE SEGURANÇA	UN	02	900,00	1.800,00
	13	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARO ESTRUTURAL DE CESTOS AÉREOS.	---	01	35.260,00	35.260,00
					VALOR TOTAL DO LOTE	**R$ 66.853,00**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção e reparo do cesto aéreo instalado no caminhão da equipe de manutenção da rede elétrica municipal, conforme especificações e quantitativos abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

Consta no Estudo Técnico Preliminar e na DFD integrantes deste processo. Destaca-se a ausência de mão de obra municipal especializada e a essencialidade do equipamento para os serviços públicos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS SERVIÇOS

A contratação compreenderá o fornecimento das peças e a execução dos serviços especializados descritos a seguir:

3.1. RELAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES:

1. ***Bastão da lança inferior – 3 m;***
2. ***Bastão da lança superior – 3 m;***
3. ***Bastão para emenda – 0,80 m;***
4. ***Comando da lança superior;***
5. ***Comando da lança inferior (base);***
6. ***Suporte do cesto;***
7. ***Mangueira R7 1/4 – 86 m;***
8. ***Mangueira R7 3/8 – 24 m;***
9. ***Terminais para mangueiras;***
10. ***Niple 9/16 x 9/16;***
11. ***Corrente de nivelamento do cesto;***
12. ***Válvula de segurança.***

3.2. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA:

A execução dos serviços compreenderá, conforme a necessidade técnica identificada e as especificações da contratação:

a) Confecção de pinos para engrenagem guia;

b) Abertura das extremidades das lanças inferior e superior para passagem das mangueiras;

c) Adaptação do suporte e dos comandos do cesto;

d) Instalação das mangueiras dos comandos;

e) Adequação das mangueiras, dos bastões de nivelamento e das válvulas de segurança;

f) Adaptação das coroas nas lanças inferior e superior;

g) Desmontagem e montagem do equipamento para realização dos reparos e adequações;

h) Abertura da base para manutenção;

i) Substituição ou reparo de componentes hidráulicos, incluindo reparos dos cilindros das sapatas, comando das sapatas e bomba hidráulica, conforme as especificações e os quantitativos previstos na contratação;

j) Lavagem e lubrificação do equipamento;

k) Pintura geral do equipamento;

l) Realização de ajustes, testes de funcionamento e verificações de segurança após a conclusão dos serviços.

3.3. CONDIÇÕES TÉCNICAS:

As peças e os componentes fornecidos deverão ser novos, sem uso, compatíveis com o equipamento e de qualidade igual ou superior à original, observadas as especificações técnicas aplicáveis.

A contratada será responsável pela verificação da compatibilidade dos componentes fornecidos, pela correta instalação e pela execução dos serviços conforme as recomendações técnicas pertinentes.

Deverão ser observadas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente a NR-12, a NR-35 e, quando pertinente, a NR-10, além das demais normas técnicas e orientações do fabricante aplicáveis ao equipamento.

A conclusão dos serviços deverá incluir testes de funcionamento e segurança, bem como a entrega de relatório técnico ou laudo que ateste os serviços executados e as condições de operação do equipamento.

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados nas instalações da empresa contratada, em local adequado à realização da manutenção do cesto aéreo e do caminhão em que está instalado.

4.2. O transporte do caminhão até as instalações da contratada será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Asseio e Serviços Urbanos, desde que o estabelecimento da empresa esteja localizado em um raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município de Pitangueiras/SP.

4.3. A limitação da distância máxima justifica-se pela necessidade de assegurar a eficiência e a economicidade da contratação, considerando os custos de deslocamento, o consumo de combustível, o desgaste do veículo e o período de indisponibilidade do caminhão, utilizado na execução dos serviços de manutenção da rede elétrica municipal. A exigência deverá estar fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, previstos no art. 5º da mesma Lei.

4.4. A contratada deverá disponibilizar estrutura física, ferramentas, equipamentos e profissionais qualificados para a execução integral dos serviços.

4.5. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observadas as condições necessárias para o recebimento do caminhão nas instalações da empresa.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as formalidades legais de divulgação e eficácia, período destinado à execução integral do objeto, incluindo o fornecimento das peças, a realização dos serviços de manutenção e reparo, os testes de funcionamento e segurança e o recebimento definitivo do equipamento.

Eventual prorrogação deverá ser devidamente justificada e formalizada, quando legalmente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer peças novas e compatíveis com o equipamento;
- Executar os serviços com pessoal qualificado;
- Assumir responsabilidade técnica e integral sobre o serviço;
- Substituir, sem ônus, peças com defeito ou incompatibilidade;
- Reparar danos ao equipamento decorrentes dos serviços;

- Apresentar laudo de entrega atestando condições seguras de uso;
- Cumprir normas de segurança vigentes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar o veículo e o acesso necessário;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- Receber e atestar os serviços concluídos;
- Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas.

8. RECEBIMENTO

- Provisório: No ato da entrega, para verificação;
- Definitivo: Após constatação de conformidade e funcionamento adequado, no prazo de até 5 dias úteis;
- Irregularidades serão corrigidas pela contratada sem ônus adicional.

9. PAGAMENTO

- Efetuado em até 30 dias após recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal;
- Atesto do fiscal e gestor obrigatório.

10.HABILITAÇÃO EXIGIDA

- CNPJ;
- Contrato social ou CCMEI;
- Certidões negativas (Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT);
- Atestado (s) de capacidade técnica em manutenção de cestos/plataformas aéreas;

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- Gestor: Antônio Luiz Moreira Guedes – CPF [redacted]
- Fiscal: Emerson Duarte Coalho – CPF [redacted]

Designados para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual.

12. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Valor estimado: R$ 66.853,00;
- Dotação: 02.00.00 – EXECUTIVO / 02.19.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / 02.19.01 – INFRAESTRUTURA URBANA
- Ficha: 455 – 3.3.90.39.00
- Ação: 15.451.0024.2.902 – Ações Administrativas de Infraestrutura Urbana
- Vínculo: 01.110.0000 – Geral

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global, desde que atendidas todas as especificações técnicas.

14. AUTORIZAÇÃO

Aprovado e solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Asseio e Serviços Urbanos, submetido à apreciação da autoridade competente.

15. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O cesto aéreo instalado no caminhão da frota municipal é equipamento indispensável à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede elétrica do município. O equipamento apresenta desgaste e falhas em componentes críticos, comprometendo a segurança e a

oper
acionalidade. Não há, no quadro de servidores, equipe técnica habilitada para intervenção em sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos de plataformas aéreas, conforme normas técnicas e de segurança vigentes.

16. SOLUÇÃO ADOTADA

Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução dos serviços de reparo, compreendendo substituição de componentes, ajustes, testes e entrega com certificação de funcionamento seguro. A contratação conjunta assegura responsabilidade integral da contratada sobre a compatibilidade das peças e a qualidade dos serviços.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Peças novas, compatíveis ou originais;
- Mão de obra de profissionais capacitados;
- Cumprimento das normas NR-12, NR-35 e demais regulamentações aplicáveis;
- Garantia mínima de 6 meses para peças e 3 meses para serviços;
- Apresentação de atestado de capacidade técnica em manutenção de equipamentos similares.

17.1. JUSTIFICATIVA DA DISTÂNCIA MÁXIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando que os serviços serão executados nas instalações da empresa contratada e que o transporte do caminhão será realizado pela Administração Municipal, estabelece-se como parâmetro a distância máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município de Pitangueiras/SP.

A medida busca reduzir os custos de deslocamento, o consumo de combustível e o desgaste do veículo, bem como minimizar o período de indisponibilidade do caminhão, essencial à continuidade dos serviços de manutenção da rede elétrica municipal.

A definição desse limite deverá ser compatível com as condições do mercado fornecedor e com a existência de empresas aptas à execução do objeto, de modo a preservar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 5º e 40, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. VIABILIDADE

- Existem empresas no mercado capacitadas para a execução;
- Foram obtidos orçamentos para composição do valor de referência;
- O valor estimado enquadra-se no limite de dispensa (Art. 75, I, Lei 14.133/2021);
- Há dotação orçamentária disponível;
- A contratação é a única forma viável de restabelecer o equipamento com segurança.

19. CONCLUSÃO

A contratação é necessária, viável e oportuna, atendendo ao interesse público e garantindo a continuidade de serviço essencial.

Pitangueiras, 02 de outubro de 2026.

_____
Henry César Dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura, Asseio e Serviços urbanos

_____
Joelma Maria de Souza
Responsável pela elaboração

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

5.1 A verificação da prestação dos serviços será realizada pelos responsáveis destinados pela Secretaria Municipal Infraestrutura, Asseio e Serviços Urbanos, se estão em ordem e em condições de serem aceitos.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1 GESTOR DO CONTRATO:

Gestor: Antônio Luiz Moreira Guedes- CPF: [redacted]

Cargo: Tratorista

6.1.2 FISCAL DO CONTRATO:

Fiscal: Emerson Duarte Coalho- CPF: [redacted]

Cargo: Eletricista.

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto,devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com aexecução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconformidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidadeinferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SETIMA – FASE DE LANCES

7.1. A partir das 09:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os itens deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**,

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CLÁUSULA OITAVA – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3, Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica,

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade,
8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Fornecer peças novas e compatíveis com o equipamento;
- Executar os serviços com pessoal qualificado;
- Assumir responsabilidade técnica e integral sobre o serviço;
- Substituir, sem ônus, peças com defeito ou incompatibilidade;
- Reparar danos ao equipamento decorrentes dos serviços;
- Apresentar laudo de entrega atestando condições seguras de uso;
- Cumprir normas de segurança vigentes.

9.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.2.1. Disponibilizar o veículo e o acesso necessário;
9.2.2. Receber os serviços nas condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, para fins de aceitação definitiva;
9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, omissões ou inconformidades nos serviços prestados, para que sejam corrigidos ou refeitos, sem ônus adicional à Administração;
9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim;
9.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme o valor acordado e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, após a prestação e aceitação dos serviços;
9.2.7. Ressalta-se que a Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros.

9.3. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 2 (dois) dia úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica (diretamente na plataforma de dispensa eletrônica), ou encaminhadas para o e-mail licitacoespitangueirassp@gmail.com/ licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br
10.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

11.1. O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de a adjudicatária decair do direito de fazê-lo e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

11.1.1. A licitante receberá e-mail informando que o contrato/ARP estará disponível para download, assinatura e posterior upload no site www.licitardigital.com.br.

11.2. Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem apresentação dos documentos necessários e/ou manifestação da adjudicatária, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 e 162 da Lei 14.133/21 ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da expedição do Atestado da execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente.

13.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

13.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

13.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

13.5. Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto no Decreto Municipal nº 4.901, de 08 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO:

14.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados na plataforma **LICITAR DIGITAL,** que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

14.2. A Dispensa Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

14.3. PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO, OS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA DEVERÃO DISPOR DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E SENHA PESSOAL (INTRANSFERÍVEIS), OBTIDAS ATRAVÉS DO SÍTIO DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

14.4. *O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo sigilo da senha, assim como pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.*

14.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.6. *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*

14.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

14.8. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

14.8.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Dispensa Eletrônica.

14.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HABILITAÇÃO:

Os documentos abaixo deverão ser anexados, **até às 08:59 horas do dia marcado para a sessão**, através da plataforma: www.licitardigital.com.br

15.1 DA HABILITAÇÃO FISCAL:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido em até 90 dias da data da sessão de abertura;

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943.

15.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual; OU

Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO / FINANCEIRA:

* Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública da Dispensa Eletronica; OU

* A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório.

15.1.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

* Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854/99, e do Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98.
* ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA original ou autenticado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto similar ou idêntico ao objeto da licitação.
*Apresentar Alvará de Funcionamento vigente.

15.1.4.1. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.1.4.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

15.1.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.1.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.1.4.5. As cópias com autenticação eletrônica terão o prazo de validade por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

15.1.4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes desde contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.00.00 – EXECUTIVO
02.19.00 – SEC MUN INFRAESTRUTURA, ASSEIO E SERVIÇOS URBANOS
02.19.01 – INFRAESTRUTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS
452 – 3.3.90.30.00 15.451.0024.2.902 – AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE INFRAESTRUTURA
VÍNCULO 01.110.0000 – GERAL
455 – 3.3.90.39.00 15.451.0024.2.902 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE INFRAESTRUTURA
VÍNCULO 01.110.0000 – GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALIDADE DA PROPOSTA:

17.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - VALOR ESTIMADO:

18.1. Valor de R$ 66.853,00 (sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e tres reais).

Pitangueiras, 16 de novembro de 2026.

_____
Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100247/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Dimas Tadeu Bolzan, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

(empresa) _____, CNPJ - ___.___.___/____-__, com sede à Rua _____ nº ___, na cidade de _____, Estado de ___, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção e reparo do cesto aéreo instalado no caminhão da equipe de manutenção da rede elétrica municipal, conforme especificações do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – BASE LEGAL

3.1. O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 100247/2026, Dispensa Eletrônica nº 047/2026, e é fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 047/2026, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos pertinentes constantes do Processo Administrativo nº 100247/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A presente contratação perfaz o valor total de _____.

4.2. O pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da expedição do Atestado de Execução do objeto, acompanhado da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de **03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a necessidade da continuidade da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a existência de interesse da Administração.**

5.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.3. Eventual prorrogação contratual ficará condicionada à comprovação da manutenção da vantajosidade da contratação e à disponibilidade orçamentária, quando exigível.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação compreenderá o fornecimento das peças e a execução dos serviços especializados descritos a seguir:

6.1. RELAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES:

1. ***Bastão da lança inferior – 3 m;***
2. ***Bastão da lança superior – 3 m;***
3. ***Bastão para emenda – 0,80 m;***
4. ***Comando da lança superior;***
5. ***Comando da lança inferior (base);***
6. ***Suporte do cesto;***
7. ***Mangueira R7 1/4 – 86 m;***
8. ***Mangueira R7 3/8 – 24 m;***
9. ***Terminais para mangueiras;***
10. ***Niple 9/16 x 9/16;***
11. ***Corrente de nivelamento do cesto;***
12. ***Válvula de segurança.***

6.2. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA:

A execução dos serviços compreenderá, conforme a necessidade técnica identificada e as especificações da contratação:

a) Confecção de pinos para engrenagem guia;

b) Abertura das extremidades das lanças inferior e superior para passagem das mangueiras;

c) Adaptação do suporte e dos comandos do cesto;

d) Instalação das mangueiras dos comandos;

e) Adequação das mangueiras, dos bastões de nivelamento e das válvulas de segurança;

f) Adaptação das coroas nas lanças inferior e superior;

g) Desmontagem e montagem do equipamento para realização dos reparos e adequações;

h) Abertura da base para manutenção;

i) Substituição ou reparo de componentes hidráulicos, incluindo reparos dos cilindros das sapatas, comando das sapatas e bomba hidráulica, conforme as especificações e os quantitativos previstos na contratação;

j) Lavagem e lubrificação do equipamento;

k) Pintura geral do equipamento;

l) Realização de ajustes, testes de funcionamento e verificações de segurança após a conclusão dos serviços.

6.3. CONDIÇÕES TÉCNICAS:

As peças e os componentes fornecidos deverão ser novos, sem uso, compatíveis com o equipamento e de qualidade igual ou superior à original, observadas as especificações técnicas aplicáveis.

A contratada será responsável pela verificação da compatibilidade dos componentes fornecidos, pela correta instalação e pela execução dos serviços conforme as recomendações técnicas pertinentes.

Deverão ser observadas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente a NR-12, a NR-35 e, quando pertinente, a NR-10, além das demais normas técnicas e orientações do fabricante aplicáveis ao equipamento.

A conclusão dos serviços deverá incluir testes de funcionamento e segurança, bem como a entrega de relatório técnico ou laudo que ateste os serviços executados e as condições de operação do equipamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2026, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.19.00 – SEC MUN INFRAESTRUTURA, ASSEIO E SERVIÇOS URBANOS
02.19.01 – INFRAESTRUTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS
452 – 3.3.90.30.00 15.451.0024.2.902 – AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE INFRAESTRUTURA VÍNCULO 01.110.0000 – GERAL
455 – 3.3.90.39.00 15.451.0024.2.902 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE INFRAESTRUTURA VÍNCULO 01.110.0000 – GERAL

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Para a Gestão deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE:

Gestor: *Antônio Luiz Moreira Guedes – CPF* [redacted]
Fiscal: *Emerson Duarte Coalho – CPF* [redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

11.1.1. Fornecer peças novas e compatíveis com o equipamento;
11.1.2. Executar os serviços com pessoal qualificado;
11.1.3. Assumir responsabilidade técnica e integral sobre o serviço;
11.1.4. Substituir, sem ônus, peças com defeito ou incompatibilidade;
11.1.5. Reparar danos ao equipamento decorrentes dos serviços;
11.1.6. Apresentar laudo de entrega atestando condições seguras de uso;
11.1.7. Cumprir normas de segurança vigentes.

11.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.2.1. Disponibilizar o veículo e o acesso necessário;
11.2.2. Receber os serviços nas condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
11.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, para fins de aceitação definitiva;
11.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, omissões ou inconformidades nos serviços prestados, para que sejam corrigidos ou refeitos, sem ônus adicional à Administração;
11.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim;
11.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme o valor acordado e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, após a prestação e aceitação dos serviços;

11.2.7. Ressalta-se que a Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.2. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não é necessário a apresentação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

A extinção contratual poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Pitangueiras, 16 de novembro de 2026.

_____	_____
Município de Pitangueiras Dimas Tadeu Bolzan	Contratada

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) Dispensa Eletrônica nº 047/2026

OBJETO: ***Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção e reparo do cesto aéreo instalado no caminhão da equipe de manutenção da rede elétrica municipal.***

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber..

Pitangueiras, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: ___.___.___-__

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: ___.___.___-__

Assinatura: _____

(*) – *O Termo de Ciência e de notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administra vos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de notificação, será ele objeto de notificação específica*.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

(Parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM) ___/2026
Dispensa Eletrônica nº 047/2026 – Processo. 100247/2026.
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção e reparo do cesto aéreo instalado no caminhão da equipe de manutenção da rede elétrica municipal.

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Dimas Tadeu Bolzan – Prefeito